



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015 /74

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974.

Do Sr. Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal


Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Excia., para encaminhar o anexo Projeto de Lei para devida apreciação por parte dessa Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei trata-se de uma solicitação para abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, para reforço de dotações esgotadas e já comprometidas.

Certo da compreensão de V.Excia., valho-me da oportunidade para reiterar os meus prestimos de elevada consideração e apreço, subscrevo-me,

atenciosamente,


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015 /74

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974.

Autoriza abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), nas dotações que indica e dá outras providencias;

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar, consoante faculta os Arts. 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, no valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para reforço das dotações já comprometidas mesmo depois de suplementadas se pode constatar e que a seguir vão expressas:

0	- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
02	- Administração Superior Executivo		
3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.2.0	- Material de Consumo Cr\$	5.000,00
3	- RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS		
39	- Diversos		
3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.1.0	- Pessoal		
01.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$	5.000,00
8	- BEM ESTAR SOCIAL		
81	- Previdencia Social		
3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.4.0	- Encargos Diveros Cr\$	5.000,00
9	- SERVIÇOS URBANOS		
92	- Limpeza Publica		
3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros Cr\$	5.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos necessários à cobertura do presente crédito suplementar é a estimativa do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigencia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, em 05 de Novembro de 1974.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 217 /74

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar ao Orçamento vigente, no valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), na forma e dotações que indica.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, um crédito suplementar no valor de (VINTE MIL CRUZEIROS) Cr\$ 20.000,00 destinado a reforço das dotações já comprometidas, mesmo de suplementadas:

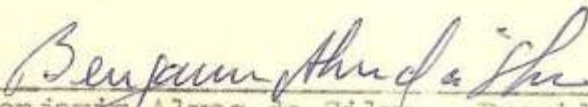
0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
02 - Administração Superior Executivo		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$	5.000,00
3 - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS		
39 - Diversos		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$	5.000,00
8 - BEM ESTAR SOCIAL		
81 - Previdência Social		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.4.0 - Encargos Diversos Cr\$	5.000,00
9 - SERVIÇOS URBANOS		
92 - Limpeza Pública		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros Cr\$	5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do presente crédito na forma das exigências dos Arts. 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, decorrente da estimativa da arrecadação para o presente exercício financeiro.



Art. 3º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1974.


Benjamin Alves da Silva - Presidente
da Câmara Municipal

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal